

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000398/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/07/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019832/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001203/2011-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

JURUENA ENERGIA S.A., CNPJ n. 07.283.842/0001-47, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO e por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANE NEPOMUCENO ESTELLES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na geração de energia elétrica, empregados da JURUENA ENERGIA S.A.**, com abrangência territorial em MT.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais) a partir de 1º de novembro de 2010.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de novembro de 2010 a **JURUENA** efetuará, sobre a folha de pagamento de outubro de 2010, um reajuste de 7% (sete por cento).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A **JURUENA** antecipará até o dia 18 do mês 40% (quarenta por cento) dos valores fixos de acordo com o cadastro da empresa e o pagamento do restante da remuneração até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO EM CASO DE EMERGÊNCIA**

A **JURUENA** concederá adiantamento de valores referentes ao salário dos empregados em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DGP e aprovado pela Diretoria da Juruena, para ser descontado em no máximo 12 parcelas, sendo que o valor do desconto de cada parcela não deverá ser superior a 30% do saldo líquido do salário do mês. Em caso de rescisão contratual o saldo remanescente poderá ser descontado das verbas rescisórias.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

A jornada de trabalho poderá ser de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais conforme determinação da **JURUENA**.

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal e pagas até o limite das primeiras 30 (trinta) horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso até o limite de vigência do presente acordo.

**Parágrafo Segundo:** Caso não haja possibilidade de compensação integral das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviço, o saldo remanescente dessas horas excedentes serão pagas no mês seguinte, na mesma proporção.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA JURUENA**

A **JURUENA** pagará adicional de R\$ 251,45 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirijam veículos, inclusive motos e empilhadeiras, e que sejam credenciados pela **JURUENA**. Fica

estabelecido que a partir da assinatura do presente acordo todos os credenciamentos serão revogados e, a critério da **JURUENA**, será estabelecido um novo credenciamento, que será enviado ao Sindicato.

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO**

A **JURUENA** pagará mensalmente, em rubrica separada, um valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter sequelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

**Parágrafo Primeiro:** É condição para o recebimento do valor indicado nesta Cláusula que o empregado, quando de seu retorno ao trabalho, se houver remanejamento, em função do acidente e eventual sequela, para cargo diverso do que exercia anteriormente, conforme vagas disponíveis e oferecidas na **JURUENA** e respeitando as limitações decorrentes do acidente conforme o Laudo da Perícia Técnica referido no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Segundo:** Somente uma entidade credenciada em órgão competente e devidamente autorizada pela **JURUENA** poderá comprovar, por meio de perícia técnica, eventual sequela decorrente do acidente de trabalho.

### **PRÊMIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

A **JURUENA** indenizará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste, os empregados que tenham direito ao prêmio assiduidade que consiste em 05 (cinco) dias úteis de licença remunerada para aqueles que durante o ano não tenham faltas, excluindo-se as faltas previstas em lei e no presente Acordo.

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR**

A **JURUENA** e o **SINDICATO**, em comissão paritária composta por até dois representantes de cada parte, discutirão, analisarão e aprovarão um Programa de Participação nos Resultados - PPR para 2011, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

**Parágrafo Primeiro:** Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos, até 31/07/2011.

**Parágrafo Segundo:** O Programa será implantado por meio de instrumento próprio denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Não sendo definido o Programa de Participação nos Resultados, fica a **JURUENA** desobrigada ao cumprimento desta Cláusula.

### **AJUDA DE CUSTO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA/AJUDA DE CUSTO**

A partir da assinatura do presente Acordo, a **JURUENA** pagará, a título de adicional de transferência, quando houver a necessidade de mudança de residência, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do empregado, caso o mesmo seja transferido a pedido da **JURUENA**.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **JURUENA** concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), valor este que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

**Parágrafo Primeiro:** A **JURUENA** creditará mensalmente a importância prevista no *caput*, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

**Parágrafo Segundo:** No mês de dezembro, até o dia 20, a **JURUENA** fornecerá crédito adicional de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) no cartão alimentação, a título de vale alimentação de natal.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSA DE ESTUDOS

A **JURUENA** concederá Bolsa de Estudos correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações. Fica estabelecido que o horário dos cursos não deverá interferir na jornada de trabalho do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A **JURUENA** e o **SINDICATO** manterão a comissão paritária, a fim de garantir que os empregados conheçam os critérios para concessão definidos pela empresa em documento específico para o programa e a previsão de sua inclusão no referido programa.

**Parágrafo Segundo:** Convencionam as partes que o benefício da Bolsa de Estudos concedido pela **JURUENA** não será considerado salário "*in natura*" para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A **JURUENA** manterá, no mínimo, o plano de saúde atual e com a mesma participação de rateio.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A **JURUENA** complementarará por 90 (noventa) dias, eventual diferença existente entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a título de Auxílio-Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada em órgão competente e devidamente autorizada pela **JURUENA**.

**Parágrafo Primeiro:** Após o período de concessão do referido Auxílio, o empregado será submetido à avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da **JURUENA**, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base neste relatório, a

**JURUENA** decidirá, ao seu exclusivo critério, pela continuidade ou não do pagamento da Complementação do Auxílio-Doença Previdenciário.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto o INSS não efetuar o pagamento do benefício, durante prazo que não exceda 90 dias, a **JURUENA** garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento, inclusive aos empregados participantes da REDEPREV, até a emissão da respectiva Carta de Concessão por parte do INSS, quando então o pagamento do benefício passará à responsabilidade da REDEPREV.

**Parágrafo Terceiro:** Na liberação do adiantamento o empregado assinará documento com a programação para devolução dos valores adiantados.

**Parágrafo Quarto:** Fica o empregado responsável por devolver para a **JURUENA** os adiantamentos estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula. A **JURUENA** terá pleno direito de descontar os valores adiantados de qualquer valor devido ao empregado, não se limitando em descontos em salários e rescisão.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A **JURUENA**, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá Auxílio Funeral em virtude de falecimento de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes diretos, na importância de R\$ 2.796,98 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento do empregado transferido, a **JURUENA** custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, desde que o cônjuge não seja empregado da **JURUENA**.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados que mantenham sociedade conjugal de fato, aplicam-se as disposições previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de falecimento do empregado, a **JURUENA** arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Quarto:** A **JURUENA** fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A **JURUENA** pagará aos empregados que possuam filhos de até seis anos de idade, a título de auxílio creche, o valor de R\$ 161,37 (cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) referente a um período e R\$ 322,74 (trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) relativo ao período integral, mediante comprovação de despesa.

**Parágrafo Único:** Convencionam as partes que o benefício de Auxílio Creche concedido pela **JURUENA** não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL



A **JURUENA** pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 449,40 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), por filho, na seguinte condição:

**Parágrafo Único:** O empregado deverá comprovar por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE**

A **JURUENA** poderá sempre estudar a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO ANTES DA APOSENTADORIA**

A **JURUENA** garantirá a estabilidade no emprego, a todos os seus empregados, no período de 01 (um) ano que antecede a sua aposentadoria.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO**

A **JURUENA** fornecerá requisição para refeição ou valor em espécie, na importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por refeição aos empregados que, por necessidade dos serviços, estiverem desenvolvendo suas atividades em viagem.

**Parágrafo Primeiro:** A **JURUENA** fornecerá gratuitamente aos empregados alimentação tipo refeição, solicitada pelos mesmos, servida no local de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Convencionam as partes que os benefícios previstos nesta cláusula concedidos pela **JURUENA** não serão considerados salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICAS DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

A **JURUENA**, consciente da necessidade de valorização do trabalho humano, da integridade e compromisso, manterá uma política de relações no trabalho, na qual serão preservadas a ética, privacidade, respeito e individualidade dos seus empregados. A

relação, supervisão e subordinado, será conduzida de maneira profissional, dentro dos princípios de respeito e confiança recíprocos, no sentido de manter um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Eventuais distorções serão analisadas e apuradas pela **JURUENA**, a fim de serem adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA LICENÇA MÉDICA**

A **JURUENA** adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer dispensa sem justa causa.

**Parágrafo Único:** Será concedida garantia de emprego aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária (art. 118 da Lei nº 8.213/91) e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente com a constatação da doença profissional, até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio-previdenciário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGULARIZAÇÃO DAS FUNÇÕES**

A **JURUENA** promoverá o enquadramento dos empregados contratados como Auxiliar de Eletricista, Auxiliar Técnico, Eletricista e Auxiliar de Operador, desde que os mesmos passem a executar as tarefas e preencham os requisitos exigidos pelos cargos de Eletricista (em suas várias funções), Técnico (em suas várias funções) e Operador de Subestação e, ainda, dos operadores que passem a exercer, em caráter definitivo, as funções de Operador (COR e/ou COS).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECRUTAMENTO INTERNO**

A **JURUENA** promoverá, preferencialmente, seleção interna para preenchimento das vagas disponíveis em seu quadro funcional, antes de efetuar recrutamento externo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO EM CASO DE DOENÇA**

O empregado que apresentar atestado de acompanhamento médico ao seu dependente terá suas faltas ao trabalho abonadas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

A **JURUENA** poderá manter o turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas

**Parágrafo Único:** Os turnos realizados em feriados serão pagos como hora extra, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TROCA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a **JURUENA** permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

**Parágrafo Único:** Os empregados poderão solicitar a troca de turnos com antecedência e devidamente autorizada pela chefia responsável, ficando certo que a troca ficará sob análise da **JURUENA** e não poderá ocasionar a dobra de serviços dos empregados envolvidos.

## SOBREAVISO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SOBREAVISO

Ao empregado que cumprir escala de sobreaviso para atender eventuais emergências, a **JURUENA** pagará adicional de sobreaviso correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração para cada hora que permanecer à disposição, nos termos da Súmula 229 do TST.

**Parágrafo Único:** Quando o empregado for convocado para a execução de qualquer trabalho fora da sua jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão pagas como horas extraordinárias.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para todos os empregados que ganham até R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados com salário superior a R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais) será devida Gratificação de Férias de 60% do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais) já somados como o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantida a gratificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento de 01/11/1997 e que permaneceram em 01/11/2010, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais) já somado com o valor devido de Abono Constitucional de Férias.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **JURUENA** concederá licença à gestante com duração de 120 (cento e vinte dias), nos

termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e licença paternidade de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo Único:** Os benefícios previstos nesta cláusula serão estendidos ao empregado (a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o que determina a Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS SOCIAIS**

A **JURUENA** divulgará suas ações sociais de forma a estimular os trabalhadores a participar destas ações.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A **JURUENA** assegurará melhores condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI'S**

A **JURUENA** fornecerá gratuitamente a seus empregados, para os cargos que assim exigir, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com as especificações das funções técnico/operacionais exercidas pelos empregados. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

**Parágrafo Primeiro:** A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

**Parágrafo Segundo:** Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando em consideração as condições climáticas locais e o conforto dos trabalhadores e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10).

**Parágrafo Terceiro:** A **JURUENA** inspecionará, permanentemente, os uniformes e botinas, com a finalidade de atestar suas condições de uso.

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAME PERIÓDICO**

A **JURUENA** arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

### **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/ PROFISSIONAL

A JURUENA proporcionará, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou proporcional daqueles que sofrerem acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto, desde que esta readaptação seja recomendada pelo INSS e que não obrigue a JURUENA criar novos cargos.

## CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAMPANHA DE COMBATE AO FUMO

A partir da assinatura do presente Acordo, a **JURUENA**, como forma de melhorar a qualidade de vida do seu empregado, delimitará áreas permitidas para fumantes dentro das dependências da **JURUENA**.

## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A **JURUENA** comunicará mensalmente ao **SINDICATO** a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto. Não precisa esta observação.

**Parágrafo Único:** A **JURUENA** se compromete a encaminhar ao **SINDICATO**, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).



## RELAÇÕES SINDICAIS

### SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a **JURUENA** colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação disponibilizado pelo **SINDICATO**.

### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A **JURUENA** autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que solicitado e autorizado pela Diretoria, bem como o livre acesso ao site do Sindicato, por meio da sua intranet.

**Parágrafo Único:** A **JURUENA** autoriza a realização de reunião sindical dentro de suas dependências, com prévia concordância da mesma, em local e hora por ela determinados.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO**

A **JURUENA** efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os ao **SINDICATO** até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES BIMESTRAIS**

Desde que expressamente solicitada por uma das partes, a **JURUENA** se compromete a manter reuniões bimestrais com o **SINDICATO**, através de Comissão de Negociação designada pela **JURUENA**, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICADOS ORIUNDOS DO ACT**

A **JURUENA** informará a seus empregados todos os termos do presente acordo coletivo, constando inclusive o nome da cláusula.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o piso salarial previsto na Cláusula Terceira - Piso Salarial, deste Acordo, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados ou da **JURUENA**, se o infrator for o Sindicato.

**DILLON CAPOROSSI**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**EDNILSON DA COSTA NAVARROS**  
**SECRETÁRIO GERAL**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO  
VICE - PRESIDENTE  
JURUENA ENERGIA S.A.**

**CRISTIANE NEPOMUCENO ESTELLES  
DIRETOR  
JURUENA ENERGIA S.A.**

